

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.**  
**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000- IRACEMA/CE.**

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO Nº.065/2021.**  
**TOMADA DE PREÇOS: Nº. 009/2021/TP.**

Data para entrega dos envelopes: 12 de Janeiro de 2022, às 07:00horas.  
Data para abertura dos envelopes: 12 de Janeiro de 2022, às 07:00horas.

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, tipo **Técnica e Preço**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no art. 45, § 1º, Inc. III; e art. 10, Inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos; devendo os envelopes serem protocolados, impreterivelmente, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão, nos termos do item 4.2, do presente edital.

**DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 12 de Janeiro de 2022.  
**HORÁRIO:** 07:00 (sete horas– horário local)  
**ENDEREÇO:** Rua. Delta Holanda, 19, Bairro: Centro – Iracema – CE.

*Nota explicativa 1: O tipo de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço” são adotados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvando que para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3 da Lei n 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo (art. 46, combinado com o §4º do art. 45 da Lei nº 8.666/93).*

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



a) *Empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. O pagamento nesse caso pode ser total, ao final, ou em parcelas depois de cumpridas as parcelas. A medição deve identificar se a etapa ou parcela preestabelecida foi cumprida, não cabendo a avaliação dos quantitativos unitários. Na escolha desse regime deve atentar-se de fornecer junto com o edital todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, conforme reza o art. 47 da referida Lei.*

b) *Empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas e o pagamento é decorrente de medições das unidades executadas de serviços contratados, pagos pelos respectivos preços unitários. A CGE/PB recomenda normalmente esse regime, uma vez, que é o que apresenta o menor risco de pagamentos de serviços não executados.*

c) *Empreitada integral – quando se contrata o empreendimento em sua integridade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos todos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com características adequadas às finalidades para que foi contratada. É importante, atentar-se ao Acórdão do TCU nº 325/2007-Plenário, que determina que o gestor promova estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. O Decreto Estadual nº 30.610/2009, no art. 6º, segue com essa mesma determinação e explica no §1º do mesmo artigo que percentual expressivo corresponde a 50% do valor total estimado da obra.*

## 01- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

1.2. O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite administrativo e processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema-CE, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo



*[Handwritten signatures and initials]*

do processo.

1.3. A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema-CE tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município procuradoria. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.4. Além das justificativas apontadas, a partir de janeiro de 2022 não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

### 03 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2. Será admitida a participar desta Tomada de Preços qualquer empresa ou instituição, que atender a todas as exigências deste edital, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sob nenhuma forma, sendo a licitante a ser contratada a única responsável pela execução do objeto;

*Nota explicativa 2: Lembramos que a opção pela vedação à participação de consórcios, por representar potencial restrição à competitividade do certame, deve ser fundamentada em motivo objetivo e documentada no processo licitatório (Acórdãos TCU n.º 1.405/2006 e n.º 1.453/2009 – Plenário, e n.º 1.102/2009 – 1ª Câmara).*

2.3. Não poderá participar sociedade que:

2.3.1. Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

2.3.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

2.3.3. Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Município de Iracema-CE, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de Iracema-CE;

2.3.5. Que tenha qualquer fato ou ocorrência comprovada que desabone para licitar e contratar com a Administração;

2.3.6. Não poderão participar do certame, proponentes que tenham em causa própria ou atuem como procuradores de terceiros, ações judiciais contra o Município de Iracema-CE;

2.3.7. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Licitante;

2.3.8. Não será permitida a participação de Licitante, que não tenha observado as normas do art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

*Nota explicativa 3: Caso o objeto seja dividido em lotes, deve ser especificado de forma detalhada cada um deles neste item.*

*O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que o parcelamento de objeto de natureza divisível é, em regra, obrigatório (Acórdãos nº 159/2003, 618/2006, 325/2007, 608/2008, 2.875/2008 e 3.066/2008, todos do Plenário). No caso de obras ou serviços, o objeto deve ser dividido “em tantas parcelas quantas viáveis técnica e economicamente, (...) evitando, salvo adequadas justificativas, a inclusão de obras ou serviços distintas e independentes e com requisitos de capacidade técnica diversos em um mesmo procedimento licitatório” (Acórdão nº 608/2008 – Plenário). Lembramos que, em caso de parcelamento, deve ser preservada a modalidade de licitação correspondente ao valor da totalidade do objeto (art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93), a fim de não incorrer em fracionamento de despesa. Quanto a isso, considerar a Nota Técnica da CGE de 21/10/2005.*

*Quando for licitado o mesmo objeto para vários municípios é recomendável que a licitação seja em lotes, ou seja, para cada município lote específico, dessa forma é ampliado o caráter competitivo do certame e assegurada a obediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.*

2.3.9 - A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação

*[Handwritten signatures and initials]*

plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 03. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, (com o reconhecimento de firma do outorgante) ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO V do presente edital, (com o reconhecimento de firma) que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.2.1. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

### 4.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. As Sociedades de Advogados que desejarem participar desta Tomada de Preços deverão protocolar os envelopes de Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preços no Setor de Licitação, até às **07h00min do dia 12/01/2022, após esse horário não serão mais recebidos os envelopes supracitados e proceder ao seu**

*[Handwritten signatures and initials]*

credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o a Presidente. Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

4.2. A Documentação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial deverão ser entregues, em prazo hábil, em 03 (três) envelopes distintos, respectivamente, devidamente lacrados e rubricados no fechamento, com a seguinte identificação externa:

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE  
Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação

**(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)**

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE  
Envelope n.º 02 – Proposta Técnica

**(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)**

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 009  
/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE  
Envelope n.º 03 – Proposta Comercial

**(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)**

4.3. A Sociedade de Advogados não está obrigada a enviar representante legal, no entanto, no comparecimento desse, e havendo interesse em participar da(s) sessão(ões), deve estar munido de credencial idônea à reunião de abertura dos envelopes, não podendo um preposto representar mais de um licitante. A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação ou desclassificação da empresa, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos, podendo apenas assistir à(s) sessão(ões).

4.4. Não serão considerados documentos e propostas via fax, telex ou e-mail.

## 5.0. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

5.1. Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **Tomada de Preços é a “modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.**

5.2. A HABILITAÇÃO PRÉVIA é OBRIGATÓRIA, devendo as proponentes interessadas apresentar os documentos abaixo discriminados, válidos para o dia da

abertura, em original ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente.

5.2.1. No caso de a empresa já possuir cadastro regular junto ao MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE para prestar os serviços objeto do certame, a proponente deverá também apresentar em seu envelope de Habilitação o rol de documentos do item 5.3, abaixo.

*Nota Explicativa 4: a lei determina que a Tomada de Preços é modalidade aberta a licitantes “que atenderem a todas as condições exigidas (para o cadastramento) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”, então nesse passo está corolariamente obrigando a Administração a que, em algum interessado lhe fornecendo sua documentação antes daquele terceiro dia anterior ao pleito, manifeste-se no sentido de dar-lhe, até o terceiro dia anterior ao certame, o atestado de que atende as condições para cadastrar-se, bem como a habilitação Prévia deve ser realizada também até o terceiro dia anterior ao certame, o que o habilita a participar do certame, ou, então, a informação oficial de que não atende, hipótese que o alijará da Tomada de Preços.*

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa já cadastrada cuidar da atualização dos documentos insertos no cadastro do MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE para atender o edital de cada licitação que for participar.

5.3. A HABILITAÇÃO PRÉVIA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE **deverá ser feito em até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes** e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, como segue:

5.3.1. **Ato constitutivo** da Pessoa Jurídica (**Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente**) em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará (OAB/CE), sendo que o mesmo deverá estar acompanhado dos documentos da última alteração, caso exista, contendo a informação de quem são os atuais sócios administradores, e ainda, dentre os objetivos sociais, a previsão da execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

5.3.2. Declaração (modelo no ANEXO VI) de que se enquadra na situação de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma Lei, com assinatura compatível com o documento apresentado no item 5.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação.

5.3.3. **Certidão** expedida pela OAB/CE onde conste a **regularidade da sociedade cadastral**;

5.3.4. **Certidão** expedida pela OAB/CE, em nome de todos os **integrantes da sociedade, sócios, associados e empregados**, de que estão **regularmente inscritos, não possuem impedimentos com a OAB/CE (Certidão de inteiro teor)**.

*Nota explicativa 5: Será permitida a participação de sociedades de advogados inscritas em outra unidade da federação, desde que a referida empresa declare expressamente através de documento a ser inserido no envelope "A", que, caso sagre-se vencedora, procederá a abertura de filial no Estado do Ceará com a indicação de responsável técnico com inscrição a ser efetuada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará. Além disso, deverá apresentar os documentos previstos nos itens 5.3.1, 5.3.3 e 5.3.4, do respectivo estado de registro.*

*É necessário destacar que advogados e advogadas inadimplentes com as anuidades devidas à OAB cometem infração disciplinar, conforme o art. 34, inciso XXIII da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e estão sujeitos às penas do processo disciplinar.*

*De acordo com a OAB, autora do recurso de apelação, o artigo 37 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) estabelece a prerrogativa de aplicar sanções de suspensão aos inadimplentes.*

*De acordo com o julgado do TRF-3, "a legislação referente ao assunto estabelece que são garantidos às autarquias de fiscalização profissional os meios próprios para a cobrança de anuidades, observado o devido processo legal e o princípio do contraditório, ou seja, por meio de execuções fiscais.*

5.3.5. Inscrição no CNPJ;

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (um ou outro), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.3.8. Certidão Negativa Conjunta (Regularidade Fiscal junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);

5.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);

5.3.10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

5.3.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede;

5.3.12. Cartão do ISS e Alvará de Funcionamento da licitante;

5.3.13. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou, se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

5.3.14. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado monetariamente, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

5.3.14.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.3.14.2. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

5.3.14.3. Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida-DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante (DFL  $\geq$  VALOR TOTAL DO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula  $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido;  
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

*Nota explicativa 6: Nos termos do §5º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, e (Acórdãos TCU-Plenário nº 1.519/2006 e nº 597/2008), as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante serão devidamente*

*justificados no processo administrativo da licitação. Caso o órgão licitante justifique os índices no próprio edital, criar subitem subsequente a esse constando a motivação*

*Nota explicativa 7: A referida relação pode ser exigida, ou seja, não é obrigatória sua exigência (art. 31, §4º). Atentar-se para a regulamentação do dispositivo citado, quando diz a análise da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira deve ser calculada em função do patrimônio líquido e sua capacidade de rotação.*

Ainda sobre essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentende-se, daí, que devam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros compromissos, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade financeira".

#### OBSERVAÇÃO:

5.3.14.3.1. Será aceito como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) assim apresentado:

5.3.14.3.2. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio da licitante; e

5.3.14.3.3. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4. Os documentos relativos aos itens 5.3.14 e 5.3.14.3 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

*[Handwritten signature and initials]*

5.5. Notas explicativas as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na OAB.

5.6. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

*Nota explicativa 8: As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados Resolução 1255/2009, que entrou em vigor em 01.01.2010. 7 nessas*

*demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.*

*A carteira CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um dos documentos mais importantes para o profissional da contabilidade atuar na sua profissão, o objetivo desta documentação é para identificar o profissional legalmente habilitado a exercer as atividades contábeis, comprovando perante terceiros o registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

## DECLARAÇÃO

5.7. Termo de Declarações, nos moldes do Anexo IV.

## ATESTADOS E CERTIDÕES

5.8. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, com firma reconhecida.

*Nota explicativa 8: Os serviços relentes são aqueles que apresentam alto grau de complexidade e/ou aqueles que apresentarem valor total expressivo.*

*Exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço licitado. Para isso, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, elaborado por profissional da área com conhecimentos especializados, deve indicar quais as modalidades da engenharia que*

*[Handwritten signatures and marks]*

*compõem a parcela mais relevante do objeto da licitação e, a partir daí, qual (e também de que profissional) deve ser a respectiva comprovação de aptidão exigida.*

**5.9. Declaração** de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo (**Anexo IV**);

**5.10. Declaração** da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**5.11. Declaração** da proponente, de que tomou conhecimento, cumpre e aceita todas as condições e exigências do Edital, conforme modelo (**ANEXO VII**).

**5.12. Declaração** de que não atua em causa própria ou como procurador de terceiros em ações judiciais contra o Município de Iracema-CE.

**5.13. Declaração** informando os nomes dos profissionais integrantes da Equipe Técnica que irá prestar o serviço, objeto da licitação.

a) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica e a Licitante mediante a apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa);

5.14. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. Os documentos apresentados para cadastro prévio serão franqueados à consulta pública, que poderão ser analisados e impugnados. No caso de impugnação dos documentos será dado vista à empresa que apresentou os documentos para direito de defesa.

5.16. Na omissão de interessados em analisar os documentos para cadastro, e em os mesmos sendo aprovados pela Comissão de Licitações, serão considerados regulares, hábeis e aptos para atendimento do quesito cadastral, restando precluso o prazo para impugnações.

*[Handwritten signatures and initials]*

5.17. Quem quiser ter acesso às documentações cadastrais deverá provocar a Comissão Permanente de Licitações em até 04 (quatro) dias antes da data marcada para a realização da sessão pública; em não o fazendo nesse prazo, fica precluso o prazo para acesso e impugnações de documentações.

5.18. Até o 3º dia anterior à data da sessão todas as eventuais impugnações deverão ser respondidas, e se não for possível, será agendada nova data para a realização da sessão.

5.19. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

5.20. Todos os documentos apresentados em cópia, deverão estar devidamente autenticados, salvo os retirados da internet.

#### 06. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 01)

6.1. No envelope deverá conter a expressão "DOCUMENTAÇÃO", e os dados citados no item 4.2, supra.

6.2. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados abaixo, apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, como segue.

d) Termo de Declarações (ANEXO III);

e) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Criminais comprovando que não sofre restrições por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, devendo ser utilizado o endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (certidão ou outro documento comprobatório);

f) Certidão do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, devendo ser utilizado o endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), ícones: Consultas Detalhadas / Sansões Aplicadas / CEIS / Busca Livre / Inserir CNPJ / Consultar. (certidão ou outro documento comprobatório);

6.3. A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*[Handwritten signature]*

6.4. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

## 07. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 02)

7.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA TÉCNICA", e os dados citados no item 4.2, supra.

7.2. As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada.

7.3. Deverá ser apresentada equipe técnica destinada à execução dos serviços ora licitados, composta por, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

7.4. O julgamento das Propostas Técnicas compreenderá cada um dos quesitos e critérios respectivos, com a finalidade de verificação, com base na análise dos

documentos apresentados, quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos.

7.5. Feita a avaliação, serão as Propostas classificadas, com fulcro nas Pontuações Técnicas (PT) atribuídas. A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

7.6. Os advogados integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência profissional anterior ao seu ingresso na sociedade licitante.

7.7. Havendo o desligamento de algum integrante da equipe técnica, o mesmo deverá ser substituído por outro de capacitação e formação similares ou superior.

7.8. Tempo de formação da sociedade (consolidação, estrutura).

7.9. A sociedade de advogados deve estar legalmente constituída e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços.

7.10. Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade ou anotação na CTPS (se empregado) ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### 7.11. Julgamento das Propostas Técnicas.

7.11.1. As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios a seguir enumerados:

#### (I) TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1,0 ponto por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 04 (quatro) pontos no quesito.
- A comprovação do tempo de formação da Sociedade será feita com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

#### (II) TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA

- 1,0 ponto por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 05 (cinco) pontos no quesito.
- A comprovação do tempo de experiência será feita com a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

#### (III).FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO DA EQUIPE TÉCNICA

a) Pós-graduação *lato senso* (especialização na matéria de direito objeto desta licitação) e Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação): 1,0 ponto por advogado; máximo de 1,0 pontos.

#### Disposições complementares:

- I. A comprovação neste quesito (III) será realizada, por advogado, da seguinte forma:
1. Pós-Graduação *lato senso* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  2. Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente;
  3. Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente;

II. A pontuação deste quesito será computada por número de títulos.

#### (IV). EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE NO PATROCÍNIO DE AÇÕES NA JUSTIÇA, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

a-5,0 pontos para cada grupo de 10 (dez) defesas similares às do objeto da presente licitação.

b-Máximo de 50 pontos para comprovação da experiência defesas para com a

*[Handwritten signatures and initials]*

Administração Pública.

Disposições complementares:

- Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal correspondente, acompanhado da relação da respectiva defesa em andamento ou arquivados nos últimos 05 (cinco) anos.
- Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 05 (cinco) anos.
- Todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.

c- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula

$$NPT = \frac{10 \times PE}{PM}$$

Sendo que:

NPT – Nota da proposta técnica

PE – Proposta em exame

PM – Pontuação da melhor proposta técnica

d- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com fórmula prevista no item anterior.

**08. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 03)**

8.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

8.2. Nome completo da Proponente;

8.2.1. Referência ao número da licitação;

8.2.2. Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o **PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

8.4. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

8.5. Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

8.6. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8. A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;

8.9. A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

8.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

8.12. Serão rejeitadas as propostas que:

8.12.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do serviço licitado ou que não seja reconhecida firma do representante ou procurador regularmente credenciado no certame;

8.12.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão da Comissão.

8.13. Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

8.14. Critérios de julgamento da proposta comercial:

8.14.1. Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;

8.14.2 Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço. As notas das demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times PMP}{PCE}$$

NPC – Nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação

PMP = Proposta de Menor Preço entre as Propostas Comerciais classificadas

PCE = Preço da proposta comercial em exame

8.14.3. A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

8.14.4. O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 09. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais em

duas fases, a saber:

9.1.1. Julgamento da proposta técnica e Julgamento da proposta comercial.

9.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Comercial.

9.3. Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final.

9.5. A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = (6 \times \text{NPT}) + (4 \times \text{NPC})$$

Sendo que:

NCF: Nota de classificação final

NPT: Nota da Proposta Técnica

NPC: Nota da Proposta Comercial

9.5. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

9.6. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

9.7. Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião;

9.8. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

9.9. Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

9.10. Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;

9.11. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

9.12. Estarão desclassificadas as propostas superiores a R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

## 10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail: [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido na planilha do Anexo I, deste edital.

10.2. O valor do contrato, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

10.3. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema-CE até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema-CE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

10.6. O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do

procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema-CE, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

10.7. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

10.8. O MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

*[Handwritten signatures and initials]*

10.9. O Município de Iracema-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde: 08.01.10.122.0100.2.051.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação: 03.01.12.122.0100.2.010.3.3.90.39.00; Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – 05.01.15.122.0100.2.034.3.3.90.39.00.

## 12. DOS ENCARGOS E DA CONTRATADA

### 12.1. Caberá a CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses em que a Contratada atuar;

12.1.2. Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

12.1.3. Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

12.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

12.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

12.1.6. Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 10.6 do Edital.

### 12.3– Caberá à CONTRATADA:

12.2.1. Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema-CE nas ações por ele propostas, ou contra ele propostas, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Iracema-CE, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa e/ou ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

12.2.2. Indicar um representante com quem o Município de Iracema-CE deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Iracema-CE para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

12.2.3. Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Iracema-CE no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

12.2.4. Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Iracema-CE, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

12.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Iracema-CE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

12.2.7. Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Iracema-CE, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

12.2.8. Acatar todas as orientações do Município de Iracema-CE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

12.2.9. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

12.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

12.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Iracema-CE.

12.2.12. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá ainda:

13.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema-CE;

13.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema-CE;

13.4. Assumir todos os encargos de possível demanda administrativa, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

13.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema-CE, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema-CE.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

14.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracema-CE durante a vigência deste Contrato;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

14.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema-CE;

14.4. É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para prestar os serviços, objeto dessa licitação.

## 15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial pelo Município de Iracema-CE, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo

## 16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

16.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

16.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

16.4. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

16.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

16.6. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 23.1.5.

16.7. Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

16.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 17. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

17.1. No interesse do Município de Iracema-CE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal do contrato os Gestores solicitantes.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

R  
L  
S  
S  
S

19.1. Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo à Presidência, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

19.2. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor de licitação. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

## 20. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

20.1. Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

## 21. DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Anexo IV) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A proponente vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Município de Iracema-CE, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

21.3. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Licitante Vencedora e aprovados pelo Município de Iracema-CE, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões do objeto do edital, fica a Licitante Vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

21.4. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposições da Lei n.º 8.666/93.

21.5. No caso de haver prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, os preços serão corrigidos através do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir, em todas as prorrogações.

*[Handwritten signatures and marks]*

21.6. O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

21.7. É vedado à empresa licitante caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

## 22. DA GARANTIA

22.1. A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

## 23. DAS PENALIDADES

23.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

23.1.1. Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

23.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema-CE;

23.1.4. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

23.1.4. Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

23.1.5. Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

23.2. Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 23.1.1 a 23.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

23.3. Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

23.4. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

*[Handwritten signatures and initials]*

23.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

23.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.8. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema-CE.

23.9. A multa do item 23.2.2, supra, não impede que o Município de Iracema-CE rescinda unilateralmente o contrato.

## 24. DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

24.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Iracema-CE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

24.4. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema-CE; ou

24.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 25. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

25.1. As dúvidas com relação aos termos desta Tomada de Preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com), ou por correio, em documento dirigido a CPL, situada no Prédio do Paço Municipal, localizada na Rua, Delta Holanda, 19, bairro: Centro, Iracema -CE.

25.2. Quaisquer dúvidas quanto ao objeto do edital e sua execução serão dirimidas pelo Setor de Licitação, pelo telefone, 88 - 34281462, no horário comercial.

25.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital por irregularidade, protocolando o pedido no Setor de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da Tomada de Preços.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

25.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

25.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Município de Iracema-CE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.º 49

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos pareceres técnicos e nas disposições legais aplicáveis ao assunto.

26.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110. da Lei n.º 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

26.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

26.6. Estará sempre ressalvado ao Município de Iracema-CE, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

26.8. A Comissão Permanente de Licitações – CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato, que obedecem a um formato padrão.

26.9. Este edital foi aprovado pela Autoridade Superior, conforme assinatura abaixo.

26.10. O Foro de Iracema/CE será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iracema/CE, 10 de Dezembro de 2021.



Júlio César Azevedo Lima  
Secretário de Administração e Finanças



**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021/TP**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1.DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE**

1.1 Nome: Leonardo Rafael de Carvalho Celestino, Sandrileuza Maria Martins Freitas, Francisco Solon Magalhães e Júlio César Azevedo Lima.

1.2. Secretaria: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração e Finanças.

**2.OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

**3.JUSTIFICATIVA**

3.1 Diante das diversas atividades desempenhadas por este Município, tais como defesas e proposituras de ações em processos judiciais, e ainda a orientação e consultoria jurídicas, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94.

3.1.1 E diante da necessidade de cumprimento do Art. 37, caput, da constituição Federal 1988, em especial ao Princípio da Legalidade.

3.1.2 E ainda, para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, diante da premissa da Administração Pública.

3.1.3 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Éticos movidos em desfavor de profissionais do serviço social.

3.1.4 Portanto, sendo o município, integrante da Administração Pública Direta, pessoa jurídica de direito público, torna-se indispensável a presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica, para atuar na judicial, nas áreas cível, além das ações ingressadas contra o MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, assim, é necessária a contratação de assessoria jurídica por este município.

**4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

4.1 Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre o Município de Iracema-CE e o Escritório de Advocacia, na conformidade com o fluxograma adiante indicado.

4.2. O Escritório de Advocacia deverá colocar, à disposição do Município de Iracema-CE, um advogado, o qual deverá ficar encarregado, juntamente com o responsável técnico, de realizar os contatos e as reuniões necessárias ao perfeito andamento das questões que vierem a ser suscitadas.

4.3. Os serviços contratados terão início a partir da assinatura do contrato.

4.3.1. No ato da assinatura do contrato, o Município de Iracema-CE entregará relação dos processos judiciais que ficarão sob a responsabilidade do escritório (que já estão em andamento) até a última instância.

4.3.2. A partir da referida data, o Município de Iracema-CE também encaminhará para o escritório ações a serem iniciadas, onde o Município de Iracema-CE configura como parte autora ou ré.

4.3.3. O Município de Iracema-CE poderá passar ainda para o escritório as ações que forem interpostas contra este Município para fins de defesa e acompanhamento até a última instância, de acordo com o interesse da Administração.

4.3.4. Serão solicitados ao Escritório pareceres jurídicos sobre temas específicos, conforme conveniência da Administração.

## 4.2- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

4.2.1- O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Iracema-CE, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

4.2.2 A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Iracema-CE tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município procuradoria. Diante dessa condição de prestadores de serviços,

a atuação dos advogados contratados na elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal deve ser realizada por um escritório que tenha

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

4.2.3 Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

## 5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2- Não poderá participar sociedade que:

5.2.1- Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

5.2.2- Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

5.2.3- Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4- Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Município de Iracema-CE, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de Iracema-CE;

5.2.5- Inadimplentes com obrigações assumidas com o Município de Iracema-CE;

5.2.6- Constituídas em forma de consórcio;

5.2.7- Que tenham patrocinado causas contra o Município de Iracema-CE.

5.2.8 - Que tenha algo que desabone sua idoneidade;

5.3- Da habilitação dos licitantes

5.3.1- Os licitantes interessados deverão atender a todas as exigências de habilitação

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

previstas nos artigos 27 a 31, da Lei n.º 8.666/93.

## 6 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1– O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2022 a contar da data de sua assinatura admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93.

6.1.1– Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

## 7 – DOS PAGAMENTOS

7.1– Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e- mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), depois de conferida e atestada os serviços.

7.2– O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

7.3– As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Iracema-CE até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

7.4– Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.5– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema-CE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

7.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema-CE, ora CONTRATANTE,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

7.7- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

7.8- O Município de Iracema-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9- O Município de Iracema-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde: 08.01.10.122.0100.2.051.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação: 03.01.12.122.0100.2.010.3.3.90.39.00; Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – 05.01.15.122.0100.2.034.3.3.90.39.00.

## 9- DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

9.1- Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

### LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas	Mês	12	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



	demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Saúde.				
02	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Educação.	Mês	12	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
03	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de	Mês	12	R\$ 7.083,33	R\$ 84.999,96

[iracema.ce.gov.br](http://iracema.ce.gov.br)[licitacaoiracema2017@gmail.com](mailto:licitacaoiracema2017@gmail.com)[prefeituradeiracema](https://www.instagram.com/prefeituradeiracema)

Prefeitura de Iracema - CE

RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO - IRACEMA/CE - FONE: (88) 3428 1462

CNPJ: 07.891.658/0001-80



	Infraestrutura e Meio Ambiente.				
04	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Administração e Finanças.	Mês	12	R\$ 7.916,67	R\$ 95.000,04

Obs.: Valores monetários em Real.

Valor Global Estimado para o Lote Único: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

9.2- Em cada serviço, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Iracema-CE pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

9.3- Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [tesourariapmi@hotmail.com](mailto:tesourariapmi@hotmail.com), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.3.1- Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4.1 desse projeto básico.

9.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos



preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Iracema-CE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

9.7- O valor estimado da licitação é R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), considerando a ressalva contida 7.6.

## 10- DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 02)

10.1- As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original, com o devido reconhecimento de firma do representante ou do procurador devidamente credenciado no certame.

10.1.1- Deverá ser apresentada equipe técnica destinada à execução dos serviços ora licitados, composta por, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

10.2- O julgamento das Propostas Técnicas compreenderá cada um dos quesitos e critérios respectivos, com a finalidade de verificação, com base na análise dos documentos apresentados, quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos.

10.2.1- Feita a avaliação, serão as Propostas classificadas, com fulcro nas Pontuações Técnicas (PT) atribuídas.

10.3- A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

10.3.1- Os advogados integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência profissional anterior ao seu ingresso na sociedade licitante.

10.3.2- Havendo o desligamento de algum integrante da equipe técnica, deverá ele ser substituído por outro de capacitação e formação similares ou superior.

10.4- Tempo de formação da sociedade (consolidação, estrutura).

10.4.1- A sociedade de advogados deve estar legalmente constituída e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e quando da contratação, de forma

suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços.

10.4.2- Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS, ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

10.5- Julgamento das Propostas Técnicas.

10.5.1- As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios a seguir enumerados:

**C) PONTUAÇÃO POR TEMPO DA SOCIEDADE**

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano.	01 ponto
Pontuação máxima: <b>04 pontos</b>	

**Comprovação da pontuação:** Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondent

**D) PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA**

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Comprovação da atuação por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano.	01 ponto
Pontuação máxima: <b>5 pontos</b>	

**Comprovação da pontuação:** Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

**C) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO DA EQUIPE TÉCNICA**

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Pós-graduação <i>lato senso</i> (especialização na matéria de direito objeto desta licitação) e Mestrado ou Mestrando em direito (na área do	01 ponto

*Handwritten signature*

direito objeto desta licitação).	
<b>Pontuação máxima: 01 ponto</b>	

**Comprovação da pontuação:** Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação, da seguinte forma: Pós-Graduação *lato senso* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrado: mediante a apresentação

de cópia do diploma correspondente; Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente. A pontuação deste quesito, será computada número de títulos.

**D) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE NO PATROCÍNIO DE AÇÕES NA JUSTIÇA, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.**

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 10 (dez) defesas similares às do objeto da presente licitação.	05 pontos
<b>Pontuação máxima: 50 pontos</b>	

**Comprovação da pontuação:** Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal correspondente, acompanhado da relação da respectiva defesa em andamento ou arquivados nos últimos 08 (oito) anos.

Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 08 (oito) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

E- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

$NPT = \frac{10 \times PE}{PM}$
<p>Sendo que:</p> <p>NPT – Nota da Proposta Técnica</p> <p>PE – Proposta em exame</p> <p>PM – Pontuação da melhor proposta técnica</p>

F- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com fórmula prevista no item anterior.

### **01 OBSERVAÇÕES GERAIS**

1. Na hipótese do licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada no item a que se referir;

2. Todos os documentos utilizados para a obtenção de pontuação de advogado deverão se referir a apenas um advogado indicado (sócio, associado ou empregado), devendo esta condição ser comprovada com a juntada à proposta técnica de cópia do contrato

social ou da certidão da OAB que comprova a condição de associado ou da CTPS do advogado indicado onde comprova sua condição de empregado.

3. A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação deverá se referir **obrigatoriamente** ao advogado indicado na proposta técnica e que assumirá a responsabilidade técnica do contrato;

4. **Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.**

### **11 DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 03)**

11.1– No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

11.1.1– Nome completo da Proponente;

11.1.2– Referência ao número da licitação;

11.1.3– Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3.1– Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o **PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

11.1.3.2– Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

*[Handwritten signature]*

11.2- Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

11.2.1- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura

possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

11.3- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4- A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;

11.5- A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

11.6- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Iracema-CE, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

11.7- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

11.8- Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.8.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Comissão.

11.9.- Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo Município de Iracema-CE, sob pena de ser

*[Handwritten signatures and initials]*

desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

11.9.1- Critérios de julgamento da proposta comercial.

11.9.2- Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;

11.9.3- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço. As notas das demais propostas serão obtidas por meio da seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times PMP}{PCE}$$

NPC – Nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação  
PMP = Proposta de Menor Preço entre as Propostas Comerciais classificadas  
PCE = Preço da proposta comercial em exame

## 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais em duas fases, a saber:

12.1.1- Julgamento da proposta técnica;

12.1.2- Julgamento da proposta comercial.

12.2- As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Comercial.

12.3- Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, cujo total é de 69 (sessenta e nove) pontos.

12.3.1- A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = (6 \times \text{NPT}) + (4 \times \text{NPC})$$

Sendo que:

NCF: Nota de Classificação Final

NPT: Nota da Proposta Técnica

NPC: Nota da Proposta Comercial

12.3.2- Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

12.4- À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

12.4.1- Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião;

12.4.2. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

12.4.3- Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

12.4.5- Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;

12.4.6- No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

### **13 - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1- Caberá a CONTRATANTE:

13.1.1- Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

13.1.2- Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

13.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas defesas e ações;

13.1.4- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta

Comercial e o disposto nesse contrato;

13.1.5– Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

13.1.6– Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 4.6 do Edital.

13.2– Caberá à CONTRATADA:

13.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

13.2.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

13.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

13.2.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

13.2.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que

vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

13.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema-CE, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

13.2.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

13.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.



13.2.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

14.1- À CONTRATADA caberá ainda:

14.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iracema-CE;

14.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Iracema-CE;

14.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

14.2- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema-CE, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Iracema-CE.

#### **15.- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

15.1- Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

15.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de

*[Handwritten signatures and initials]*

Pessoal do Município de Iracema-CE, durante a vigência deste Contrato;

15.1.2- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Iracema-CE;

15.1.3- É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para a execução do serviço objeto desta licitação.

## 16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1- Nos termos do art. 67, Lei n° 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

16.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3- O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

17.2- A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

17.3- O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do

serviço junto ao Fiscal do Contrato.

17.4– O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

17.5– Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 14.5.

17.6– Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

17.7– O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 18 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

18.1– No interesse do Município de Iracema-CE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2– A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão

poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## 20 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1– O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse do Município de Iracema-CE, com a apresentação das devidas justificativas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 20 – DAS PENALIDADES

20.1– A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

20.2- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.2.1- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Iracema-CE;

20.2.2– Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.2.3– Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

20.2.4– Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou à revelia da Contratante.

20.3– Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 17.1.1 a 17.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema-CE, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

20.3.1– Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

20.3.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

20.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3.4- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4– As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Iracema-CE.

20.5– A multa do item 17.2.2, supra, não impede que o Município de Iracema-CE rescinda unilateralmente o contrato.

## 21 – DA RESCISÃO

21.1.– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2– A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1– Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Iracema-CE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

21.2.2– Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Iracema-CE; ou

21.2.3– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.2.4– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 22 - DA GARANTIA

22.1– A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

Iracema/CE, 10 de Dezembro de 2021.

Júlio César Azevedo Lima  
Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO II**

**PLANILHA PARA ORÇAMENTO DA LICITANTE**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2021/TP**

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta referente à Tomada de Preços n.º009/2021/TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Saúde.	Mês	12		
02	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo	Mês	12		

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

	Municipal, junto a Secretaria de Educação.				
03	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.	Mês	12		
04	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento destas nas demandas judiciais em favor do município e assessoria no processo legislativo com a elaboração dos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Administração e Finanças.	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Obs.: Valores monetários em Real.

Valor Global da Proposta Comercial para o Lote Único: R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_).


Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e Anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral da execução do objeto do edital.

Declaramos, por fim, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro que estou ciente de que o pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema-CE, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

<b>Dados da empresa proponente</b>	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
<b>Dados bancários</b>	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
<b>Outras informações</b>	
Validade da Proposta:	Mínimo de 60 (sessenta) dias.
Assinatura do Contrato	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação.

Local e Data:

Assinatura Responsável Legal da Empresa Licitante, firma reconhecida



Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e Anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral da execução do objeto do edital.

Declaramos, por fim, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro que estou ciente de que o pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Iracema-CE, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

<b>Dados da empresa proponente</b>	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
<b>Dados bancários</b>	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
<b>Outras informações</b>	
Validade da Proposta:	Mínimo de 60 (sessenta) dias.
Assinatura do Contrato	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação.

Local e Data:

Assinatura Responsável Legal da Empresa Licitante, firma reconhecida

**OBS: Constante no Envelope 03.**



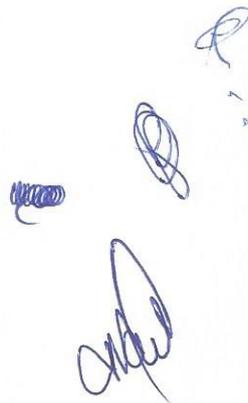
**ANEXO III**  
**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2021/TP**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ) \_\_\_\_\_,  
sediada no (a) \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_,  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

- 04) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre, plenamente, os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório; que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;
- 05) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei n.º 8.666/93; e
- 06) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal, reconhecimento de firma e carimbo.



**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 009/2021/TP**

Pelo presente instrumento, o Município de Iracema-CE, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Júlio César Azevedo Lima, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ - CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n.º \_\_009/2021/TP – Processo n.º 065/2021.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2022 com recursos orçamentários assim classificados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... (\_\_\_\_), para um período de até 31/12/2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de IRACEMA-CE, situada à Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema - CE, especificamente na Sala/Setor da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Iracema-CE, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Iracema-CE possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

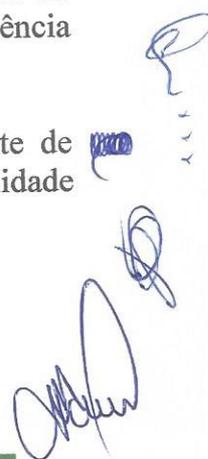
7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2022, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

*[Handwritten signatures and scribbles]*

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema-CE, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.1.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no



contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema-CE.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

*[Handwritten signatures and initials]*

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema-CE poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Iracema-CE

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

*[Handwritten signatures and scribbles]*

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº. \_009/2021/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria da Administração e Finanças, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_/2021/TP.

#### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Iracema/CE, ...de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 009/2021/TP**

Pelo presente instrumento, o Município de Iracema-CE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Secretário, o Sr. Leonardo Rafael de Carvalho Celestino, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n.º \_\_009/2021 – Processo n.º \_\_065/2021/TP.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2022 com recursos orçamentários assim classificados:  
Fundo Municipal de Saúde – 08.01.10.122.0100.2.051.3.3.90.39.00.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... ( \_\_\_\_\_ ), para um período de até 31/12/2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de IRACEMA-CE, situada à Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema - CE, especificamente na Sala/Setor da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Iracema-CE, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Iracema-CE possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2022, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

*[Handwritten signatures and initials]*

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema-CE, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.1.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*[Handwritten signatures and marks]*

11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema-CE.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema-CE poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Iracema-CE

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº. \_009/2021/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria de Saúde, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do TOMADA DE PREÇOS N.º \_009/2021/TP.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme

Iracema/CE, ...de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

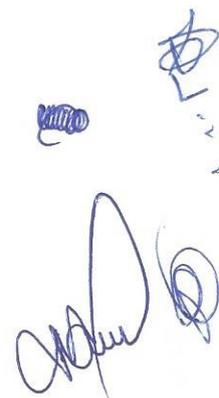
### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 009/2021/TP**

Pelo presente instrumento, o Município de Iracema-CE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_-CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº \_\_009/2021 – Processo nº 065/2021/TP.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2022 com recursos orçamentários assim classificados:  
Secretaria Municipal de Educação– 03.01.12.122.0100.2.010.3.3.90.39.00.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... ( \_\_\_\_\_ ), para um período de até 31/12/2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de IRACEMA-CE, situada à Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema - CE, especificamente na Sala/Setor da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Iracema-CE, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Iracema-CE possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2022, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema-CE, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.1.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema-CE.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema-CE poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Iracema-CE

*[Handwritten signatures and initials]*

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº. \_009/2021/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria de Educação, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do TOAMADA DE PREÇOS N.º \_009/2021/TP.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Iracema/CE, ...de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 009/2021/TP**

Pelo presente instrumento, o Município de Iracema-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Solon Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento das demandas judiciais em favor do município, bem como nos projetos de lei e decretos de iniciativa do poder Executivo Municipal.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n.º \_\_009/2021 - Processo n.º \_\_065/2021/TP.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2022 com recursos orçamentários assim classificados:

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente -05.01.15.122.0100.2.034.3.3.90.39.00.

*[Handwritten signatures and initials]*

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... ( \_\_\_\_\_ ), para um período de até 31/12/2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de IRACEMA-CE, situada à Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema - CE, especificamente na Sala/Setor da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Iracema-CE, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Iracema-CE possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2022, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

*[Handwritten signatures and marks]*

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

11.1.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Iracema-CE, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.1.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Iracema-CE.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

*[Handwritten signatures and initials]*

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema-CE poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Iracema-CE

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES



15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 065/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº. \_009/2021/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:**

16.1. Caberá a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **TOMADA DE PREÇOS N.º \_009/2021/TP.**

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Iracema/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Iracema/CE, ...de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

*(Handwritten signatures and initials)*